

O ENSINO DAS PRIMEIRAS LETRAS NO INTERIOR BEIRÃO NO SÉCULO XVIII: O COLÉGIO DOS JESUÍTAS DE GOUVEIA¹

Falar do ensino das primeiras letras nas regiões do interior beirão antes dos séculos XIX-XX reveste-se de múltiplas dificuldades que radicam, antes de mais, na raridade de trabalhos monográficos que forneçam dados fiáveis e, depois, na sua desvalorização pela historiografia dos grandes centros populacionais e culturais, voltada, desde sempre, para as zonas do litoral. Este estudo pretende alterar levemente este panorama, centrando-se na história da fundação do Colégio dos Jesuítas de Gouveia no século XVIII. Este colégio tinha por objectivos fundamentais, segundo a vontade dos fundadores (como se verá), dedicar-se primordialmente ao ensino das primeiras letras e da doutrina cristã em Gouveia, alargando posteriormente a sua área de intervenção pedagógico-pastoral ao interior beirão. Mas a sua fundação — já bastante tardia em relação aos outros colégios jesuítas — está envolvida num variado número de problemas e episódios que abarcam tanto os aspectos religiosos que lhe estão na base como factores de âmbito económico e político que a condicionaram de diversas maneiras. Sendo o último colégio dos jesuítas em Portugal e tendo sido iniciada a sua construção só na década de 30 do século da expulsão da Companhia, a sua vida foi necessariamente curta e «incompleta», mas nem por isso desprovida de relevante interesse cultural.

Como o afirmam, de modo mais ou menos extenso e mais ou menos fundamentado, alguns estudos referentes à sua fundação², esta resultou de uma

¹ Uma primeira versão deste texto apresentada nas I Jornadas do Concelho de Gouveia, Gouveia, Março de 2001. Agradeço ao Prof. José Adriano de Carvalho a leitura cuidada dessa versão, agora corrigida e aumentada em sua homenagem.

² José da Gama e Castro, *Diocese e Distrito da Guarda*, Porto, Typ. Universal, 1902, pp. 108-112; Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na Assitência de Portugal*, Tomo IV, vol. I, Porto, 1950, pp. 258-267; Tavares Ferreira, *Notícia histórica abreviada do antigo Colégio dos Jesuítas de Gouveia* (edição do Autor), s.l., 1965; Abílio Mendes do Amaral, «Aulas públicas de primeiras letras

confluência de vontades claramente expressas, sobretudo, no testamento, datado de 1722, do Mestre de Campo António de Figueiredo Ferreira e da sua mulher, D. Brízida de Távora, testamento que (segundo o «treslado» feito «Para verem os Muitos Reverendos Padres Provinciais, ou Vizitadores na visita deste mesmo Collegio; Como nos mesmos Testamentos se deixou determinado»³) retomava a vontade e o testamento (de 1693) da mãe daquele, D. Maria Ferreira, que da terça dos seus bens instituiu vínculo de morgado, com bens e disposições claramente discriminados e com a cláusula do seu aumento com o terça dos bens do seu filho e a proibição da sua divisão, venda ou troca⁴; era esse morgado que, em caso de ausência de herdeiros legítimos do seu filho, devia passar para a posse da Companhia de Jesus «com a obrigação que hão de vir assistir nesta Villa aquelles Padres que forem necessarios para nella encinarem latim e moral e de mandarem dizer duas missas quotidianas cada dia emquanto o mundo for mundo, por minha tenção, que é por minha alma e pelas mais que sou obrigada»⁵. D. Maria Ferreira já mostrava, assim, uma vontade clara de chamar a Gouveia a Companhia de Jesus, com a incumbência inequívoca não só da celebração das duas missas quotidianas, mas também do ensino do «latim e moral»; e este aspecto é tanto mais sugestivo quanto a vila já contava com um convento franciscano (o Convento do Espírito Santo) que só muito mais tarde, já no reinado de D. Maria (em 1779), veio a ter autorização para nele funcionar uma escola de ler, escrever e contar⁶.

no termo de Gouveia», *Beira Alta*, XXX, fasc. I (1971), esp. 55-59; Eduardo Mota, *Corografia setecentista do Concelho de Gouveia*, Gouveia, 1992, esp. pp. 50-54 e Id., «Memória do Colégio da Santíssima Trindade de Gouveia segundo um manuscrito de 1759», *Beira Alta*, LI, fasc. 3-4 (1992), esp. 314-5. Terei de retomar aqui alguns aspectos já referidos nestes estudos.

³ Desse testamento, bem como do de D. Maria Ferreira e dos dois codicilos de D. Brízida de Távora adiante referidos), existe no Arquivo Distrital do Porto a cópia que se guardava no Colégio de Gouveia à data do sequestro com o título de «Treslado para verem os Muitos Reverendos Padres Provinciais, ou Vizitadores na visita deste mesmo Collegio; Como nos mesmos Testamentos se deixou determinado»; este «Treslado» foi publicado na íntegra (mas sem a preocupação de identificação dos testadores) por Adelino Carvalhosa num artigo intitulado «A importância dos testamentos para o estudo das mentalidades — Anexos», *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, III (1986), 52-74. Citei por esta edição.

⁴ «Treslado do Testamento oethorgado que instituiu D. Maria Ferreira», *cd. cit.*, pp. 52-54 (a partir daqui citei abreviadamente «Testamento de D. Maria Ferreira»).

⁵ «Testamento de D. Maria Ferreira», *cd. cit.*, pg. 55.

⁶ Veja-se o alvará da Rainha datado de 16 de Agosto de 1779, transcrito por Abílio Mendes do Amaral, «Aulas públicas», *art. cit.*, pp. 58-59, em que a Rainha faz «merce ao Guardiã e mais Religiosos do Convento do Espirito Santo da Villa de Gouveia de huma Escola de Ler, Escrever e Contar com a Ordinaria de quarenta mil reis annuos», conferindo o cargo de «Mestre de Ler e Escrever» a Fr. Jozé de Santa Clara Braga.

Mas D. Maria Ferreira também tinha consciência de que estas obrigações podiam não ser aceites ou cumpridas pela Companhia e por isso as salvaguardou nas disposições seguintes relativas a outras ordens religiosas, obrigadas igualmente a ter residência em Gouveia «para nella encinarem gramatica e cazos de consciencia»: por ordem de preferência estavam em primeiro lugar os dominicanos, em segundo os arrábidos, em terceiro lugar os marianos descalços⁷, em quarto os graciosos. Não é, aliás, casual nem arbitrária esta preferência por ordens ou por algumas províncias que maior tradição tinham de observância religiosa, tentando assim assegurar alternativas que dessem algumas garantias de cumprimento da vontade da testadora.

Só em caso de não aceitação de todas elas deixou o recurso final do lançamento «em pregão em cada hum anno» dos «rendimentos destes benz e se arrematarão em praça publica a quem por elles mais der e do procedido delles se mandarão dizer as ditas duas missas quotidianas pelas ditas almas; E quando estas não necessitem de sufrágio sejam pelas almas do Purgatório»; com os restantes rendimentos «se casarão em cada ano duas orfãs e a cada hua dellas se lhe dará de esmola cincoenta mil reis» e do restante «se casarão órfãs a vinte mil reiz até onde chegarem os rendimentos»⁸. Note-se ainda que este testamento foi feito na presença do seu filho e nora e «por elles foi dito que elles se necessario era consentião que a dita testadora tomasse em seu terço os ditos bens e que nelles fizesse o dito vinculo de morgado com as ditas condiçoenz...» e por isso o assinaram juntamente com o tabelião e demais testemunhas⁹.

Depois destas disposições testamentárias datadas de 1693 continuaria sem filhos este casal por mais 29 anos, altura em que começaram a preparar o seu próprio testamento que veio a ser redigido «de mão commua» em 25 de Janeiro de 1722 em casa de Antonio de Figueiredo Ferreira aonde se deslocou o tabelião por este se encontrar «doente de cama»¹⁰. Os termos do testamento (segundo o referido «treslado») são bem conhecidos no que diz respeito ao legado e às obrigações impostas à Companhia de Jesus, mas importa chamar a atenção para a coerência de todo o testamento que revela, além do respeito pelo cumprimento do essencial da

⁷ Referir-se-á aos Eremitas de S. Agostinho do convento da Graça de Lisboa?

⁸ Contemplou ainda nesta disposição 50 mil reis para donzelas parentes abaixo do quarto grau de consanguinidade, mesmo não sendo órfãs, desde que filhas de legitimo matrimónio («Testamento de D. Maria Ferreira», ed. cit., p. 56).

⁹ «Testamento de D. Maria Ferreira», ed. cit., p. 56-57.

¹⁰ «Treslado do testamento de mão commua dos Senhores Fundadores Antonio de Figueiredo Ferreyra e sua mulher D. Brizida de Tavora», ed. cit., p. 57 (citarei abreviadamente «Testamento de Antonio de Figueiredo»).

vontade de D. Maria Ferreira, o reforço inequívoco da decisão da fundação do colégio da Companhia «com a obrigação de encinarem latim e Cazos de Consciencia», já que a consideraram «obra muito pia, meritoria e necessaria em este pé de serra»; e tanto assim era que não a dotavam apenas com os bens do vínculo de morgadio ou capela, mas «mandarão que todos os seus bens que por morte de ambos se acharem serem seus em toda e qualquer parte assim de raiz puros e lentos como também dividas e moveis excepto os adiante declarados andem sempre juntos, unidos e annexados aos ditos bens de Capella que instituiu a sua May e Sogra», não podendo ser vendidos, trocados, alienados ou separados¹¹.

Mas além da obrigatoriedade do ensino de casos de consciência e de gramática (que o mesmo é dizer, neste caso, de latim¹²), exigiam ainda que os jesuítas instituissem uma «Escola de ler e escrever e contar e pregarem e daqui poderem sahir a missão por este bispado e pelos bispados vizinhos»¹³. Ou seja, o dever de uma acção educativa, pastoral e catequética que, do seu ponto de vista, beneficiasse não só a vila de Gouveia e o seu termo mas também toda a vasta região envolvente que podia ir até ao bispado de Lamego.

Por isso, na hipótese de nem os jesuítas nem qualquer das ordens religiosas indicadas no testamento da mãe aceitarem este legado que exigia tais contrapartidas, proceder-se-ia a uma última solução (não prevista no testamento da mãe) que reforçava aquelas preocupações e objectivos, visando uma vez mais garantir aqueles mínimos deveres educativos e catequéticos¹⁴. Consistia essa solução na nomeação de quatro capelães escolhidos pelos testamenteiros¹⁵, após selecção entre os melhores candidatos, com a obrigação de rezarem na capela quotidianamente quatro missas (três pelas intenções da mãe e uma deles próprios) tendo «hum delles mais obrigação

¹¹ «Testamento de António de Figueiredo», ed. cit., p. 60.

¹² Por aquelas datas ainda continuava a ser editada — apesar das críticas crescentes — a famosa *Arte* de Manuel Álvares, que tanta fortuna editorial teve em toda a Europa. Esta obra conta finalmente com uma edição crítica, precedida de um estudo introdutório, de Rogelio Ponce de León Romeo, *Aproximación a la obra de Manuel Álvares: Edición crítica de sus De institutione grammatica libri tres*, 2 vols., Madrid, Facultad de Filología - Universidad Complutense, 2000 (diss. doutoramento polic.). Agradeço ao Autor a generosa oferta de um exemplar deste importante trabalho.

¹³ «Testamento de António de Figueiredo», ed. cit., p. 60.

¹⁴ «Testamento de António de Figueiredo», ed. cit., pp. 62-63.

¹⁵ Estes testamenteiros, no quadro do eventual fracasso das disposições anteriores, seriam os «Priores de S. Julião e S. Pedro nomidados pela dita sua May e Sogra e em lugar do Reverendo Padre Guardião do Convento do Espirito Santo desta Villa que ella tem nomiado, nomiavam o Provedor da Santa Caza da Misericordia desta Villa para que todos tres juntamente executem disposiçõem e de sua May e Sogra como delles esperavam e pedião por merce» («Testamento de António de Figueiredo», ed. cit., p. 62).

de encinar moral e outro latim e outro doutrina, ler escrever e contar e outro terá obrigação de sachristão...», pagando-se «trinta mil reiz ao que encinar moral, cento e vinte ao que encinar latim, cem ao que encinar doutrina e ezcola e outenta mil reiz ao que for tesoureiro»; estes capelães deviam residir nas próprias casas dos testadores, para o que estes «mandarão compor quartos separados capazes de poderem viver nelles e exercitar as ditas occupaçoens nas ditas cazas de que não pagarão renda» e «repartirão toda a cerca que fica detraz das cazas junto a ellas para ally se aproveitarem do uzo e fruto sem pagarem renda nem lhe descontar no dito salário»; o recrutamento destes capelães seria por meio de «editais nesta Villa, cidade de Coimbra, Guarda e Vizeu declarando se o dia em que se ha de admitir o concurso», escolhendo-se o que fossem «sujeitos de boa vida, costumes e procedimentos capazes para as obrigaçoens referidas; e havendo muitos oppozitores sempre se fará a escolha no que for mais bem procedido e capaz»¹⁶.

Esta evidente preocupação em beneficiar a vila e a região segundo pautas de ordem religiosa e moral está também patente nas restantes disposições que retomam igualmente algumas vontades de D. Maria Ferreira: os dotes anuais para casamentos de 4 órfãs pobres, «hum hospital bem preparado com quartos e camas suficientes e necessarias para curar enfermos pobres», o dote de «seis centos mil reiz para se meter uma freira de cinco em cinco annos, donzella nobre e pobre desta Villa e seu termo christã velha e bem procedida» e, depois de tudo isto, se ainda restassem rendimentos anuais, distribui-los pelos «outros pobres e necessitados desta Villa e seu termo»¹⁷.

Mas a vontade da entrega da totalidade dos bens para a fundação de um colégio da Companhia não está apenas consagrada neste testamento de «mão commua», redigido em 25 de Janeiro de 1722. Continuava a mesma em Março de 1723, data em que António de Figueiredo Ferreira escreveu uma carta ao Visitador da Província de Portugal (que se guarda no Arquivo Romano da Companhia de Jesus¹⁸). Tal carta (em que o responsável pela colectânea colocou a data de 12 de Junho de 1723, mas que deve ser de 7 de Março de 1723¹⁹) mostra-nos a persistência da vontade e dos objectivos deste casal em fundar ainda em vida um colégio de jesuítas.

Efectivamente, a assunção da vontade de, através desta «obra pia» com intuitos simultaneamente religiosos e educativos, favorecer a vila — e os arredores — de

¹⁶ «Testamento de António de Figueiredo», ed. cit., p. 63.

¹⁷ «Testamento de António de Figueiredo», ed. cit., p. 64.

¹⁸ Arquivum Romanum Societatis Iesu (ARSI), Lus. 76, fl. 170; v. *infra*, Anexo, Doc. I.

¹⁹ A ela se refere D. Brizida de Távora na carta ao Geral datada de 22 de Fevereiro de 1726, ARSI, Lus. 76, fl. 172r; v. Anexo, Doc. IV.

Gouveia é inequívoca e até mais reforçada e alargada do que a contida no testamento: «As obrigações, que quer com este Collegio são hum lente de Moral, hum Mestre de Filosofia, dous Mestres de Latim, hum Mestre de ler e escrever, dois Padres Missionários, a quem se assine por districto aquella parte do Bispado de Coimbra, que jaz desde os pez da Serra da Estrella athe o Rio Mondego, e quazi comprehende o Arcediagado de Cea, os Bispados de Viseu, Lamego, e Guarda. Os tempos, e modos, das Missões disporão os Superiores da Companhia. Estas rendas me parece bastarão para quatorze sojeitos, que serão os necessarios para estes ministerios. E reservo para mim o poder de acrescentar as obrigações, accrescentando rendas competentes.

Desejo se me concedão logo quatro sojeitos aos quais eu accomodarey; os quais no tempo de minha vida comecem a exercitar os ministerios da Companhia, que os Superiores, e eu julgarmos mais convenientes e comecem a fundar no sitio, que tenho destinado»²⁰.

O texto desta carta não deixa dúvidas sobre a a clareza das intenções e vontades deste casal que assim continuava com ideias bem definidas, irredutíveis e até mais exigentes das funções e dos deveres deste colégio na sua região (tendo em conta as suas especificidades) e por isso as delimitaram de acordo com o poder económico que sabiam deter. Mas esse poder económico foi, curiosamente, o primeiro grande entrave à rápida concretização dessa vontade.

De facto, e compreensivelmente, tendo em conta quer outros interesses estabelecidos quer os constrangimentos destas vontades, o processo de fundação veio a revelar-se não só polémico como moroso, tanto por parte do poder eclesiástico local e regional como, concretamente, dos próprios jesuítas. É também conhecido dos estudiosos desta fundação que a primeira grande dificuldade foi levantada pelo pároco da igreja e freguesia de S. Pedro que logo teve consciência da consequente grande diminuição dos dízimos e direitos paroquiais. Alertou de imediato outras entidades que seriam igualmente prejudicadas, desde a própria Mitra do Bispado

²⁰ ARSI, Lus. 76, fl. 170; v. Anexo, Doc.I.

²¹ Deste pleito elaborou José Freire de Faria uma memória justificativa (B.N. Lisboa, PBA 641, [fl. 53-54]) que adiante se transcreve (Anexo, Doc. VII) e de que fez um resumo Francisco Rodrigues, *História da Companhia*, ob. cit., Tomo IV, vol. I, pp. 260-1. Da extensão regional das propriedades (embora, no geral, pequenas propriedades) e respectivos rendimentos (além dos bens móveis) elaborou o desembargador Luís Estanislau da Silva, aquando do sequestro e na sequência do inventário por ele dirigido, uma breve memória publicada por Eduardo Mota, «Memória do Colégio da Santíssima Trindade de Gouveia segundo um manuscrito de 1759», *Beira Alta*, LI, fasc. 3-4 (1992), pp. 319-324.

²² Documentos que se guardam no Arquivo do Tribunal de Contas, cartório da Junta da Inconfidência, e que estão a ser objecto de estudo pelo Dr. Eduardo Mota.

²³ A.N.T.T., Cartório dos Jesuítas, Maço n° 102, n° 3.

de Coimbra até às religiosas do convento de Santa Clara, aos religiosos franciscanos e outras igrejas paroquiais circunvizinhas, dada a extensão regional das propriedades daqueles casados²¹.

Efectivamente, o poder económico e fundiário desta família não deixava de crescer desde, pelo menos, meados do século XVII, como bem o mostram diversos documentos relativos a alguns rendimentos do casal²² e, de um modo particular, um inventário das escrituras de compra e venda de propriedades que se guarda na Torre do Tombo²³. Mesmo não cabendo (até porque não seria possível) no âmbito desta comunicação fazer um estudo exaustivo destes documentos, importa lembrar que D. Maria Ferreira era filha de Domingos Ferreira e de Maria Lourenço e irmã do Lic^o João Ferreira; já a sua mãe, Maria Lourenço, ficando viúva (já o era em 1649²⁴ e ainda vivia em 1670, tendo administrado as contas até 1666²⁵), foi fazendo diversas compras de vinhas, de casais, de tapadas e de outras pequenas propriedades, prática continuada por D. Maria Ferreira que também cedo ficou viúva de Mamede Ribeiro de Figueiredo (por 1665-66). A partir destas datas, tanto esta como o seu irmão, o Lic^o João Ferreira (que foi administrador das contas entre 1666 e 1685²⁶), não mais parariam as compras: de soutos, de lameiros, de courelas, de chãos de regadio, de tapadas, de cercas, de vinhas, de casas, de moinhos..., compras respeitantes a mais de 40 propriedades²⁷. A partir de 1685, ainda em vida de D. Maria Ferreira (que continuaria a fazer algumas escrituras de compra, pelo menos, até 1704), também António de Figueiredo Ferreira começou a comprar diferentes propriedades desde casas, tapadas, courelas, vinhas, lameiros, hortas, etc. Até 1704 faz cerca de 110 escrituras de compra e entre esta data e 1723, data da sua morte (c. vinte anos), as escrituras de compra ascendem a 172. O total das escrituras de compra realizadas por D. Maria Lourenço, por D. Maria Ferreira e por António de Figueiredo ultrapassa as três centenas. A partir desta data seria a viúva de António de Figueiredo, D. Brízida de Távora, a compradora do mesmo tipo de propriedades, embora em muito menor número, aumentando as escrituras de troca de terras que ela tinha contíguas a outros proprietários por outras junto do terreno do futuro colégio²⁸.

²⁴ Cartório dos Jesuítas, Maço n^o 102, n^o 4, já a dá como viúva na escritura de compra de uma vinha.

²⁵ Cartório dos Jesuítas, Maço n^o 105, Livro n^o 8 que trata «da carregação das dividas do anno de 1659 até 1698», capa vs.

²⁶ Cartório dos Jesuítas, Maço n^o 105, Livro n^o 8, capa vs.,

²⁷ Cartório dos Jesuítas, Maço n^o 102, n^o 3, n^{os}. 23 e ss.

²⁸ Cartório dos Jesuítas, Maço n^o 102, n^o 3, esp. fl. 59v-61r (n^o 352): «Escriptura de troca, q fizeram com D. Brizida de Tavora o Cap.ao Mor de S. Payo (...) em a qual troca eles permutantes lhe

Os jesuítas ainda faziam algumas compras, sobretudo de vinhas, mas também venderam diversas propriedades²⁹. De qualquer modo, em 1759, o poder económico e os rendimentos deste colégio foram confirmados, na sequência do sequestro e inventário de todos os bens, pelo desembargador Luis Estanislau da Silva na sua *Memoria do Collegio da Santissima Trindade*, em que refere o «considerável capital de 21.382\$608 reis» que «andava emprestado à taxa média de 6,25%, pelo que rendia anualmente 1.336\$413 reis», acrescido do «juro de mais 536\$840 reis agora à taxa anual de 5%, o que perfazia a importância de 26\$840»³⁰

Em face deste vasto poder baseado na concentração e exploração fundiária que pelo testamento acima referido passava na totalidade para os jesuítas, podem compreender-se as movimentações do pároco de S. Pedro junto das entidades eclesiásticas, do poder civil e do povo das duas freguesias — S. Pedro e S. Julião³¹ —, movimentações que conduziram a um longo processo judicial durante o qual veio a falecer António de Figueiredo. Efectivamente, desde, pelo menos, Março de 1723 tentava António de Figueiredo convencer os jesuítas a aceitar o legado e a resolver a contenda que durante alguns anos ainda continuaria a impedir a concretização da sua vontade e da sua mulher; e foi em Lisboa, onde se encontrava no verão de 1723 (mais concretamente, a 15 de Agosto) tentando resolver algumas dificuldades, que veio a falecer, como conta António Franco no texto manuscrito da sua *Imagem do segundo século da Companhia*, na evocação dos acontecimentos de 1723: «Achavase [António de Figueiredo] neste anno em Lisboa, aonde seus emulos o fizeram acodir, pera se livrar das delações, que delle tinham feito, nacidas de ser elle o mais rico, e poderoso do seu paiz. Andando nestas importancias lhe sobreveyo sua doença ultima. Nossos Padres lhe assistiram de continuo, como era rezam. disposto com os sacramentos, e mais actos de grande Christam, ordenada a

cedem, e dão a ella hua parte do seu quintal, q eles tem nesta Vª de Gª q he pª o novo Collª, e ella lhes da, e cede a elles permutantes hum Lameiro no lugar de S. Payo (...). 22 Fev. 1740»; ou nº 357: «Escriptrª de troca, q fizeram com D. Brizida de Tavora a Madre Abbª do Convtª de Vinho com as mais Religio's e Madres descritas (...) cedendo as d's Religiosas a D. Brizida de Tavora hu prazo, que estava sito de frente das casas da dª snrª onde se havia de fazer ho novo Collª (...) E a dª D. Brizida lhes cedeo outro prazo, q ella tinha em Nespereira (...) 30 de Agosto de 1740», etc.

²⁹ A.N.T.T., Cartório dos Jesuítas, Maço nº 102, nº 3.

³⁰ Veja-se a edição de Eduardo Mota, «Memória do Colégio da Santíssima Trindade», art. cit., p. 315-6 e 324.

³¹ Eduardo Mota. *Corografia Setecentista*, ob. cit., p. 50 e 170-171, em que trancreve a informação paroquial do prior de S. Julião, datada de 26 de Abril de 1758, na qual este refere a cobrança, por parte do Colégio, dos «dizimos daquellas terras, que tem nesta Villa e no Lugar de Rio Torto, filial desta Igreja, que só neste passão de cincoenta propriedades (...) em cujos dizimos tem o dito Collegio o lucro certo de cincoenta mil reiz, ou mais...», dizendo trazer ainda «litigio com o dito Collegio sobre a intrusão desta posse».

dita fundaçam em seus testamento, acabou sua vida em dia da Assumpçam da Senhora. Seu corpo foi levado a Gouvea, aonde foi o nosso P. Cipriano Ribeiro seu parente com outro *Padre* por mandado do P. Visitador, a dar os pezames a sua molher, e a prover nas importancias da fundaçam»³².

Alguns meses mais tarde, em Dezembro de 1723, o próprio Geral da Companhia — que então era o P. Miguel Angelo Tamburini — escrevia de Roma à viúva uma carta de condolências, que era também de expressão de gratidão pelo empenho que ambos colocavam na fundação do referido colégio³³.

A partir daí, todo o processo foi, insistentemente, conduzido pela viúva D. Brízida de Távora que conseguiu, apesar de todas as dificuldades e demoras, levá-lo, pelo menos parcialmente, a bom termo. A correspondência desta para o Provincial e até para o Geral da Companhia mostram-nos uma mulher determinada não só em respeitar a vontade do marido, mas também em levar avante a concretização desse desejo que ela confessou e mostrou partilhar plenamente. Especialmente interessante é a carta que escreveu a 22 de Fevereiro de 1726 ao Geral da Companhia³⁴, o mesmo P. Miguel Angelo Tamburini, contando o andamento do processo depois de se ter apercebido de que alguns factos eram desconhecidos do mesmo Geral; esta carta permite ainda compreender alguns aspectos aparentemente contraditórios de outros documentos. Depois de lembrar a carta escrita pelo falecido marido e enviada pela mão do primo deste, o P. Cipriano Ribeiro (a quem nomeou, juntamente com o P. Henrique de Carvalho³⁵, seu procurador), chamou a atenção para a ausência de resposta formal, quer ao marido quer, depois do falecimento deste a 15 de Agosto de 1723, a ela própria, apenas referindo que «no Outubro seguinte me uierão huas notas e reparos escritos pelo Reuerendo *padre* Sebastião Henriques secretario da Provincia, que como se supunha erão inuiados de Roma». Mas, nessa altura, tendo já falecido o marido, só podiam ater-se formalmente à letra do testamento e por isso «en Janeiro de 1724 enuiei por mão de meu Primo o *padre* Cipriano Ribeiro que nesta caza se acha, testamento, procuração e papel

³² António Franco, *Imagem do segundo seculo da Companhia de Jesu da Provincia de Portugal em que se contem o que nella ouve, e se obrou nos segundos sincoenta annos, Segunda Parte*, B. N. de Lisboa, Cód. 750, fl. 254 (v. infra, *Anexo*, Doc. VI).

³³ ARSI, *Lus.* 35-II, fl. 433r (v. *Anexo*, Doc. II). Francisco Rodrigues, *História da Companhia*, ob. cit., IV-I, p. 259-60.

³⁴ ARSI, *Lus.* 76, fls. 172r-173r; v. *Anexo*, Doc. IV).

³⁵ O P. Henrique de Carvalho desempenhou importantes papeis na Companhia, tendo sido Reitor do Colégio de Lisboa, Procurador da Provincia do Japão, Qualificador do Santo Officio, Examinador das três Ordens Militares e confessor do príncipe D. José; faleceu em 22 de Outubro de 1740 (cf. D. Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana* (cd. fac-similada), Tomo II, Coimbra, 1966, p. 447; Francisco Rodrigues, *História da Companhia*, ob. cit., tomo IV-I, pp. 153, 259 e 457).

assignado ao reuerendo *padre* Henrique de Carualho para que a *Companhia* despusesse desta fundação como julgasse conueniente e contribui da *minha parte* con quanto se me insinuou». A aceitação formal da fundação do colégio pelo Visitador — que era então o Vice-Provincial Pe. Carlos António Casnedi — só ocorreu em Março de 1724, mas disso não terá sido informado o Geral da *Companhia*, como se depreende das palavras de D. Brízida quando diz só então «perceber» pela carta do Geral que «tudo isto foi feito sem lhe dar noticia sendo que os negocios das fundações são proprios do *padre Geral* ou de comissão sua». Não hesita mesmo em dizer que a carta do Geral não era, como ela tanto desejava, clara na «aprovação» do que se vinha fazendo, nem na aceitação formal da fundação, facto que lhe causava «grande perplexidade, porque achandome adiantada em annos, e muito mais em achaques e não tendo igal vontade para os mais substitutos do meu testamento, não quizera a *minha caza* com incertezas, sendo graues os dannos que padece e tem padecido com estas demoras». Com firmeza solicita «a V. Rm.^a disponha as couzas em modo, que o meu desejo tenha feliz exitu, pois o não desmerece o affecto con que sempre venerei a *Companhia* de Jesus como Irmã e como filha fico esperando pronta as ordens de S. Rm.^a a quem Deos guarde»³⁶.

Talvez estas quebras no percurso da informação e das autorizações se possam compreender no quadro das consequências dos desentendimentos ocorridos, naquele mesmo ano de 1724 na Casa Professa, entre o Vice-Provincial Carlos Casnedi, o Padre Propósito e os Padres Manuel de Oliveira (confessor da Infanta D. Maria) e Luís Gonzaga (que fora Mestre de D. João V), aquando do episódio da cedência por estes de uma perdiz assada à aia do príncipe que aí desmaiou, episódio que, pela atitude do Pe. Propósito e do próprio Vice-Provincial, suscitou a ira de D. João V e acabou por conduzir à deposição dos cargos, pelo Geral, do P. Carlos Casnedi e do P. João Tavares³⁷.

Posteriormente, a alegria que D. Brízida transmitiu numa outra carta escrita ao Geral a 5 de Setembro de 1727, depois de este lhe ter escrito em 5 de Julho a aceitar a doação definitiva que ela fizera em Agosto desse ano, traduz uma clara satisfação resultante do «alívio» do seu «anciozo desejo». Nela reitera o «affecto, con que tanto uenero esta *sagrada Religião*» e exprime o desagrado pelas dificuldades que lhe vinham sendo criadas, nomeadamente pela «mesma Igreja, cujos ministros pondo desvelos mais no seu bem particular, que no comum dos poucos, tem embraçado e feito de obra tão pia, que elles deuião promouer se olhacem

³⁶ ARSI, Lus. 76, fls. 172v-173r; v. Anexo, Doc. IV

³⁷ Francisco Rodrigues, *História da Companhia*, ob. cit. IV-1, pp. 436-8.

mais *para Deos*», receando não poder «uer en meos dias, por preues *que* seião, uencidas todas as defículdades, principiado o edefício, a *que* eu, e meu marido defunto, aspiramos sempre; ja *que* Deos apressandolhe a morte o priuou desta consolação»³⁸.

Apesar da inclinação régia para a aceitação, os anos seguintes foram gastos em múltiplas diligências para a resolução do caso. Uma síntese destes desacertos pode ler-se numa carta ânua datada de Moimenta a 17 de Janeiro de 1727 que se guarda no Arquivo Romano da Companhia³⁹, mas também no já referido memorial⁴⁰ que em 28 de Junho de 1728 José Freyre de Faria assinava, justificando o procedimento formal e judicial subsequente ao pedido de fundação do colégio, procedimento que fora contestado por D. Brizida de Távora.

Resolvida parcialmente esta contenda, com beneplácito papal e régio⁴¹, a favor da viúva e dos jesuítas, nem assim estariam resolvidas todas as dificuldades. O próprio processo de fundação e construção do colégio obedecendo às referidas exigências testamentárias não se revelaria fácil. Algumas objecções terão, aliás, sido colocadas pelos próprios jesuítas. Só assim se compreende o disposto nos dois codicilos da viúva, datados, respectivamente de 28 de Julho de 1733 e de 24 de Agosto de 1736⁴². No primeiro codicilo começa por revogar a obrigatoriedade das cadeiras de Filosofia e de moral; mas se em relação à de filosofia a revogação é liminar, em relação à de moral, ainda que «pedindo» (o termo é seu) que os «ditos Reverendos Padres da Companhia aceytem esta fundação sem a obrigação da cadeira de moral», logo acrescenta que «espera» que «do seu zello que tem do bem commum e utilidade do proximo» o façam «de sua livre vontade» e «assim lho peço e rogo»⁴³; aparentemente, os padres terão mostrado a inviabilidade destas cadeiras (sobretudo

³⁸ ARSI, *Lus.* 76, fl. 174; v. *Anexo*, Doc. V.

³⁹ ARSI, *Lus.* 54, fl. 287v-289v, «Novum Collegium Gouvcense, quod actu fundatur». Esta carta está resumida em português por Francisco Rodrigues, *História da Companhia...*, ob. cit., Tomo IV, vol. I, pp. 261-264. Veja-se igualmente a carta que se guarda na B.P.A.D.E., CIX/1-1, nº 9.

⁴⁰ Cf. *supra* n. 19.

⁴¹ F. Rodrigues, *História da Companhia de Jesus*, ob. cit., Tomo IV, vol. I, p. 263; a fonte utilizada por Francisco Rodrigues — a referida carta, muito provavelmente da pena de um jesuíta, posterior a 1742 que se guarda no Arquivo Distrital de Évora (CIX/1-1, nº 9) — afirma que a autorização foi dada por «sentença apostólica e beneplacito de S. Magestade» para começar a fundação do Colégio e se «deixasse às partes o direito reservado sobre a principal questão dos dizimos».

⁴² O primeiro codicilo (continuo a citar pela edição de A. Carvalhosa, «A importância dos testamentos...», art. cit., pp. 67-69) aparece como «Declaração ou rol dos legados» de D. Brizida de Távora, mas trata-se na realidade de um primeiro codicilo e como tal declarado e assinado (*ibid.*, pp. 67 e 69). Citá-lo-ei como 1º codicilo de D. Brizida.

⁴³ 1º codicilo de D. Brizida, ed. cit., p. 67.

da primeira), o que é, aliás, bem compreensível, dado que estas faziam parte dos estudos superiores e, tendo em conta a necessidade não só dos estudos menores mas até dos próprios rudimentos dos estudos na região, não teriam qualquer viabilidade nos anos que se seguiriam à fundação. Estas cadeiras pressupunham um percurso prévio dos estudantes⁴⁴ que, pelo que nos deixa ver, sobretudo, a carta de António Figueiredo Ferreira ao Pe. Visitador, seria ainda lento e muito incerto. E mesmo no caso da cadeira de moral (que aqui se reduziria ao ensino de casos de consciência), pressupunha-se uma formação canónica e teológica que os próprios jesuítas que foram residir em Gouveia talvez não tivessem. Em momento algum há a desistência quer do ensino das primeiras letras e do latim, quer da exigência da pregação.

Em relação às restantes disposições deste codicilo — nomeadamente o dote para a profissão religiosa e a respectiva tença anual de Maria Tejo e a protecção e tença à sua criada Mariana de S. Luís — estas parecem ter sido cabalmente cumpridas, já que no livro das despesas do colégio figura a elevada quantia (nas contas de Junho-Setembro de 1744) de 399.660 reis para os gastos com a entrada em religião de Maria Tejo para o seu «meio dote, propinas, habito, e as mais cousas necessárias para entrar, como entrou, em vinhô» (com o nome de Maria Rosa de S. Boaventura), acrescido da quantia de 89.460 reis em Setembro de 1745 quando professou e da tença anual de 4.800 reis conforme ordenado no testamento⁴⁵. Um outro livro, que diz respeito ao «Legado, que deixou no Santo Xavier Marianna de S. Luis assistente muitos annos na caza dos Fundadores do collegio da Companhia de Jesus na Vila de Gouvea»⁴⁶, datado de 1755, mostra-nos a profunda gratidão desta criada àqueles casados «dos quais com a criação aprendeu o zello, que tinha dos augmentos do mesmo Collegio» e por isso deixou «quinhentos milreis, para do seu rendimento se ornar a Capella de S. Francisco Xavier, que se fizer na Igreja...»⁴⁷, com «obrigação de se lhe mandarem dizer todos os annos duas Missas rezadas, hua em dia do mesmo Santo e outra aos onze de Agosto (...) pela sua alma, segundo a sua tenção»⁴⁸. Esta doação foi aceite pelo Provincial, o Pe. Manuel

⁴⁴ Cf. C. Labrador et alii, *La «Ratio Studiorum» de los Jesuítas*, Madrid, Publ. de la Universidad Pontificia Comillas, 1986; F. Rodrigues, *História da Companhia de Jesus*, ob. cit., esp. Tomo II, vol. II.

⁴⁵ Cartório dos Jesuítas, Maço nº 105, nº 3, fls. 244 e ss.

⁴⁶ Cartório dos Jesuítas, Maço nº 105, nº 1. Cito-o como «Legado de Mariana de S. Luis».

⁴⁷ «Legado de Mariana de S. Luis», ms. cit., fl. 2r.

⁴⁸ «Legado de Mariana de S. Luis», ms. cit., fl. 2r. Acrescenta que «por cada huma das quais se dará a esmola de Cento vinte reis. Com a condição porém, que se pelo tempo adiante se perder totalmente o Capital, não ficará o Collegio obrigado ás taes Missas (...); e de como se satisfazem, se dará Conta neste mesmo Livro. Segundo a vontade da Doadora, não andarã nunca a administração deste legado

Pinheiro e confirmada ao confessor desta, o P. Manuel Paes e as suas disposições foram cumpridas até 1758 (porque em 59 foram expulsos).

Outras disposições dos testamentos e do primeiro codicilo de D. Brizida de Távora, se não foram cumpridas na totalidade — por exemplo, não encontrei qualquer referência ao «hospital» — tê-lo-ão sido pelo menos parcialmente; por exemplo, no livro de despesas figura anualmente a tença para uma freira em Aveiro (chamada D. Desidéria⁴⁹), no valor de 24.000 reis, e somas relativamente regulares dispendidas em esmolas não especificadas. Muitos outros gastos constantes nos referidos livros poderão ter resultado de algumas dessas obrigações, mas só um estudo específico e cruzado do conjunto de tais livros poderá fornecer dados relativamente fíaveis.

O segundo codicilo, datado de 24 de Agosto de 1736, visou sobretudo alterar algumas disposições relativas à administração (inclusivé venda, troca ou emprazamento) das propriedades e dos bens e sua relação com a construção do colégio, declarando fazê-lo para bem do dito colégio e porque estava convencida de que o seu defunto marido o aceitaria se fosse vivo. Por isso, com este codicilo vinha autorizar o Colégio a «vender, trocar ou emprazar e de qualquer forma aliar as ditas fazendas contheudas no tal testamento [«de mão commua»] ou doação conforme se julgar melhor conveniência para o dito Collegio e com o melhor parecer do Reverendo Prelado que for do mesmo Collegio com aprovação do Reverendo Padre Provincial que então for da Companhia que tudo obrarão como do seu zelo espera»⁵⁰.

Interessantes são as disposições relativas aos bens móveis, de que só se poderiam vender «aqueles que nenhuma serventia tivessem para o Collegio» e «que da prata lavrada que tinha se conservassem sempre para a serventia da sua Igreja dous pratos grandes e hu gomil correspondente a hum dos pratos e que a mais prata lavrada excepto a que fosse necessaria para o serviço do Collegio e serviço e ornato da mesma Igreja e sancristia se desfará para huma custodia para se expor o Santissimo e duas ambulas para o sacrario, calices para os altarez da dita Igreja, castiçais para o altar mor e hua salva, lavabos e Evangelho de S. João, galhetas e hua lampada para o altar mor, turibulo e naveta e tudo o mais que se julgar necessario para ornato da sua Capella mor». Também estas disposições foram globalmente

junta com a do Collegio nem della serão administradores os R.mos Padres Reitor e Procurador pelas muitas occupações que tem mas sim outro Reverendo Padre, enquanto não houver Mestre de Moral, pois hevendo-o, a este se pede (...) queira accetar o trabalho desta dita deministração».

⁴⁹ Cartório dos Jesuitas, Maço 105, n° 3, ano de 1753.

⁵⁰ 2° Codicilo, ed. cit., p. 70.

respeitadas, como se vê pelo inventário dos bens aquando do sequestro⁵¹, onde figuram, além de diversas outras peças de prata, «cinco pratos grandes de prata», «um gomil de prata», «uma âmbula dos Santos Óleos»⁵², «três jarros ou gomis de prata (...)»⁵³, «seis castiçais de prata (...) que servem de banquetta à Capela», «umas sacras e evangelho e lavabo de prata pertencentes à capela», «um cálix de prata todo dourado, dois vasos ou âmbulas do Sacrário, um maior e o outro mais pequeno, de prata dourada», «um cálix de prata dodo dourado, dois vasos ou âmbulas do Sacrário (...)», «um vaso de lavatório de comunhão de prata liso e um purificador com seus pires e cobertura, tudo de prata», «uma lampada de prata que actualmente serve na Capela»⁵⁴, «um lavabo e evangelho de São João (...)», «outra sacra, evangelho e lavabo (...)», «uma âmbula de prata com os santos óleos»⁵⁵, etc. Só não encontrei referência à Custódia.

Apesar das alterações introduzidas pelos codicilos de D. Brízida que, pelo menos aparentemente, visavam facilitar as obras do colégio e a acção catequética de alguns jesuítas, reafirmou o desejo de que as obras fossem feitas «com a brevidade possível e se não interrompesse»⁵⁶. Esta sua vontade começou a ser satisfeita quase de imediato, como o prova o «Livro, em que se faz lembrança das despesas das obras do novo Collegia desta Vila de Gouveia»⁵⁷ iniciadas «em Dezembro de 1733» sob a direcção do Pe. Bernardo Vieira, obras regularmente continuadas a partir de Março de 1743 até Dezembro de 1758⁵⁸, cerca de dois meses antes da expulsão.

Aquele primeiro «Livro» das despesas começa por registar que «a primeira obra que para o dito Collegio se ajuntou, foi hum socalco, ou paredão por defronte das janellas das cazas, onde viverão os senhores Fundadores junto à preza, que he para se fazer hum terreyro espaçoso, que sirva de patio, para os estudos, e se ajustou às braças com os Mestres Gaspar Ferreira de Pinhanços, e Aleyxo Alvares de

⁵¹ Arquivo do Tribunal de Contas, Cart. da Junta da Inconfidência, nº 51, fls. 1-2 e nº 54, fls. 10-14v.; este documento foi parcialmente publicado por Luiz Bivar Guerra nos *Documentos para a História da Arte*, 3, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1969, 105-115.

⁵² *Documentos para a História da Arte*, ob. cit., p. 105-106.

⁵³ *Documentos para a História da Arte*, ob. cit., p. 107.

⁵⁴ *Documentos para a História da Arte*, ob. cit., p. 109.

⁵⁵ *Documentos para a História da Arte*, ob. cit., p. 113-14.

⁵⁶ 2º codicilo, ed. cit., p. 71.

⁵⁷ Este livro manuscrito guarda-se no Arquivo do Tribunal de Contas, cartório da Junta da Inconfidência, nº 73.

⁵⁸ Cartório dos Jesuítas, Maço nº 105, nº 3: «Livro primeyro da Despeza do novo Coll^o da Comp^a de Jesu na Villa de Gouvea.», onde se começa por referir as datas da morte dos testadores; ele a 15 de Agosto de 1723, ela a 11 de Dezembro de 1742 e se diz que o Superior era então o P. Francisco de Almeida.

Arcozello, o qual muro ha de ser em partes de 3 palmos de largo, e este a 500 *reis* a braça; e em outras partes de 5 palmos de largo, e este a 620 *reis* a braça, o qual ajuste se fez aos 15 de Novembro de 1733»⁵⁹.

As obras não se revelariam, contudo, nada fáceis. A localização do colégio, obedecendo à vontade dos fundadores, contava com uma belíssima vista sobre a vila e arredores⁶⁰ mas não contava com condições favoráveis do terreno que se revelou não só rochoso⁶¹ como também muito húmido. No livro das primeiras despesas com as obras — dirigidas pelos Padres José de Melo e Bernardo Vieira⁶² — foram colocadas umas advertências (tudo aponta para a pena do Pe. Bernardo Vieira) em que se chamou a atenção para a grande humidade do local e para a consequente necessidade de «ter cuidado de se mandarem fazer na vinha junto do dito edifício alguns regos, ou valles profundos, para se sangrar a dita agoa».

Ainda que as obras fossem continuando nos anos seguintes, não estavam ainda totalmente concluídas à data do sequestro em Fevereiro de 1759. Residiam então no Colégio 5 religiosos, número bem inferior aos esperados 15 a 20⁶³, mas suficientes para lançarem as bases da escola de «ler, escrever e contar» e do ensino do latim que nos testamentos dos fundadores era uma exigência inequívoca.

Infelizmente, sabe-se muito pouco da actividade pedagógica e catequética destes primeiros (e últimos) jesuítas de Gouveia. A documentação a que pude aceder é muito pouco esclarecedora no que se refere à actividade de ensino, o que, em parte, se compreende dada a obrigatoriedade do ensino gratuito nos colégios da Companhia e, com maior força de razão, neste colégio em que as disposições testamentárias dos fundadores foram tão claras e cujo edifício ainda não estava totalmente concluído. O referido primeiro livro de registos de despesas com as obras mostra claramente que a prioridade foi dada ao «pátio para os estudos», parecendo assim indicar que os primeiros passos foram no sentido do cumprimento da vontade dos testadores de criar uma «escola de ler, escrever e contar» para as gentes da vila. Seria, aliás, o requisito mais fácil para os padres e que seguramente

⁵⁹ Arquivo do Tribunal de Contas, Cartório da Junta da Inconfidência, nº 73, fl. 1r.

⁶⁰ A citada carta que se guarda na B.P.A.D.E. (Cód. CIX/1-1, nº 9) realça a beleza do local resultante das largas vistas sobre o Mondego, afirmando mesmo ser «huma das melhores scenas do paiz que se achão de Coimbra para cima».

⁶¹ Conta o autor da mesma carta que as obras foram «retardadas» pela necessidade de «desbastarse huma rocha de pedraria, para fazer lugar ao dormitorio da parte do Sul em que o terreno levanta muito...».

⁶² Arquivo do Tribunal de Contas, Junta da Inconfidência nº 73, fl. 1v-2r.

⁶³ O autor da carta atrás citada (notas 57-58), dos anos 40 do século XVIII, afirmou que «O Collegio será de 15 até 20 religiosos».

ia ao encontro de um dos desejos de D. Brizida que ainda viveu até Dezembro de 1742⁶⁴.

E quando mais tarde Mariana de S. Luís deixou algumas disposições relativas à administração da sua doação e a separou da administração do colégio «pelas muitas ocupações» dos Padres, pediu que quando «houver Mestre de Moral» este aceitasse esta incumbência. Confirmava que não havia, em 1755, Mestre de Moral mas havia a esperança e a confiança de que viesse a haver. Não disse que não funcionam as outras aulas. A situação de «instalação», o esforço que deve ter constituído a construção do belo edifício do colégio neste sopé da Serra da Estrela (que ainda não estava completo em Dezembro de 1758⁶⁵, um mês antes do sequestro) talvez não tenham permitido um investimento demasiado avultado ou avançado no ensino. Mas as poucas referências ao pátio das escolas e a algumas despesas «correntes» parecem indicar o investimento educativo. A quantidade e regularidade de compras em papel (duas a três resmas por ano, além de livros em branco, para despesas e para os registos vários, a compra de «hum Livro do P. Cordeiro» (autor de obras filosóficas⁶⁶), a posse dos *Elementos de matemática* do Pe. Inácio Monteiro⁶⁷ mostram que esse ensino, mesmo que provavelmente incipiente, terá existido efectivamente. Infelizmente, não logrei encontrar o rol dos livros da biblioteca (talvez nunca tenha existido, contra a regras claras que, pelo menos desde os inícios do século XVII, existiam de que em todos os colégios houvesse um rol do livros, inclusivamente dos que se iam comprando)⁶⁸. Mas sabe-se que a biblioteca,

⁶⁴ Dodo recolhido na já citada «carta» sobre o colégio (BPADE, CIX/1-1, nº 9).

⁶⁵ O livro das despesas ainda contém registos de pagamentos feitos nessa data.

⁶⁶ F. Rodrigues, *História da Companhia*, ob. cit., t.IV, vol. I, p. 342. Estava no cubículo do P. Cristovão Cardoso, como adiante se dirá.

⁶⁷ F. Rodrigues, *História da Companhia*, ob. cit., t. IV, vol. I, p. 418.

⁶⁸ Esta norma está muito claramente retomada no texto que resultou da vista que o Padre João Álvares efectuou em 1610-11 a todos os colégios e casas da Província de Portugal, cujo original autógrafa se guarda no Arquivo Romano da Companhia de Jesus (de que preparo a edição), com o título de *Visita da Prouincia de Portugal pelo Pe. João Álvarez* (de que existe uma cópia no A.N.T.T., já parcialmente citada por Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra*, vol. II, Lisboa, 1895, pp. 376 e ss. e, mais recentemente, por Federico Palomo, *Fazer dos campos escolas excelêntes. Los jesuitas de Évora. la misión de interior y el disciplinamento social en la época confesional, 1551-1630* (diss. de doutoramento polic.), Florencia, Instituto Universitário Europeu, 2000 (Agradeço ao Doutor Pedro Cardim o empréstimo do seu exemplar deste trabalho). Nesta interessante e importante *Visita* do P. João Álvares se lembra que «Não somente ha d'aver rol da livreria commua, mas de cada hua particular dos mestres, pregadores, e Padres que não estudão, e tambem dos irmãos que actualmte estudão theologia, Filosofia, Casos, Humanidade» e ainda o liureiro deveria pôr «no cabo do cartapaceo iuntos os que se comprão cada año, pera que o Prouincial quando visita o Collegio os assine...» (*Visita da Prouincia de Portugal pelo P. João Álvarez*, ARSI, F.G., Collegia, 163-5).

apesar do pouco tempo de vida — se bem que contando com o aparentemente grande legado dos fundadores —, era já bastante digna em 1759: nada menos que 1640 livros, segundo a descrição que faz o desembargador Luis Estanilau da Silva, embora nem todos estivessem em muito bom estado⁶⁹. Não só na memória do desembargador Luis Estanilau da Silva — uma síntese do inventário que ele próprio dirigiu —, mas também na rápida descrição da «Caza da Libreria» que consta do «Treslado do inventario de todoz os Benz pertencentes ao Collegio da villa de Gouveja» concluído em 20 de Fevereiro de 1759 refere a contagem de «mil e seis centos e quarenta tomos entre livros de folha quarto e oitavo velhos e novos e desemcadernados»⁷⁰. Infelizmente, não só não foram apontados os títulos como nem sequer as matérias dos mesmos, que nos permitiriam não só ver que livros chegavam a Gouveia mas também quais as matérias mais procuradas, ou que terão interessado aos testadores e aos jesuítas. Mas toda a «caza em que se acha a Libreria se acha Rodiada de estantes». Terá sido, curiosamente, na livreria que foram encerrados todos os padres aquando do sequestro em Fevereiro de 1759, tendo os soldados transportado para lá e estendido pelo chão os colchões, o que talvez tenha dificultado o inventário minimamente descritivo dos livros...⁷¹.

Mesmo assim, é possível saber alguns dos livros que possuíam; A «Vida do Pe António Vieira», comprada em 1747 por 2.600 reis⁷²; As gazetas e suplementos, pelo menos, dos anos de 1746-1750⁷³; um «Livro do Pe. Cordeiro»⁷⁴ e um «aluguer dos livros, q vierão de Lx^a»⁷⁵, uma «Bulla do Jubileo»⁷⁶, um martirologio⁷⁷. Também se sabe que possuíam, por oferta do Pe. Henrique de Carvalho, o célebre *Jardim Ameno*, essa obra recheada de profecias que tanto foi

⁶⁹ V. edição de Eduardo Mota, «Memória do colégio da Santissima Trindade», art. cit., pp. 320: «A livreria que deyxarão os fundadores se acha hoje com augmento grande quanto ao numaro de livros que chegão a mil e seiscentos e quarenta entre grandes e piquenos porem esta bastantemente danificada pelo que toca as encadernaçoins e necessita de providencia para que de todo se não perca estando fechada».

⁷⁰ «Treslado do inventario de todos oa Benz...», A. Trib. Contas, Cartório da Junta da Inconfidência, n.º 54, fl. 29v.

⁷¹ José Cacirol, *História da Expulsão da Companhia de Jesus* (trad. do P. José Leite), Lisboa, Verbo, vol. III, p. 154.

⁷² Cartório dos Jesuítas, Maço n.º 105, n.º 3, despesas de Jan.-Maio de 1747.

⁷³ Cartório dos Jesuítas, Maço n.º 105, n.º 3, fls. 247 ss.

⁷⁴ Cartório dos Jesuítas, Maço n.º 105, n.º 3, despesas de Out. de 1755, fl. 255.

⁷⁵ Cartório dos Jesuítas, Maço n.º 105, n.º 3, despesas do ano de 1749.

⁷⁶ Cartório dos Jesuítas, Maço n.º 105, n.º 3, despesas do ano de 1750.

⁷⁷ Cartório dos Jesuítas, Maço n.º 105, n.º 3, Fev. de 1758.

vituperada pelos apoiantes de Pombal⁷⁸. Mas, sendo este uma doação feita provavelmente logo no início do Colégio quando o P. Henrique de Carvalho serviu de intermediário no negócio da fundação, não autoriza só por si que daí se tirem quaisquer ilações generalizantes em relação a este colégio.

Outras obras que se guardavam nos cubículos dos padres que, à data do sequestro, residiam no colégio também não permitem grandes conclusões, sobretudo porque as referências são geralmente muito vagas, embora apontem, sobretudo — e compreensivelmente — para obras de oração e devoção, como sugerem alguns títulos e o pequeno formato de quase todos, e algumas para estudo. Por exemplo, no cubículo do Pe. Aleixo de Santo António — que vivia então no colégio juntamente com o Pe. Joaquim Carvalho, vindos do Maranhão⁷⁹ — estavam «sinco livrinhos de oitavo», um «diurno também em oitavo ou Ripanso»⁸⁰, um «caderno de Santos da Companhia», um «libro de quarto cujo titulo hé Compendio da Bulla da Santa Cruzada»⁸¹, mais um «libro de oitauo intitullado flos culti artoriarum» [sic], dois «libros de folio intitullados poliantea dalma» e ainda outros «seis tomos de folio» que, por declaração do Padre Superior, pertenciam ao Pe. Aleixo⁸².

No cubículo do Irmão Cipriano Cardoso estavam, além da célebre e muito editada *Mística Cidade de Deus* da religiosa espanhola e amiga de Filipe IV Sor Maria da Agreda, uma «Descrição da terra santa», uma obra «de bonna morte», os *Exercícios espirituais* de S. Inácio, outros de devoção e «de oração», outro de «devosao contra os terramotos» e uma «novena de santo Xavier»⁸³.

No cubículo do Pe. Bernardo Vieira estavam nada menos que «trinta e dous livrinhos todos pequenos em que entram quatro de quarto e quasi todos pertencem a Meza», sem qualquer outra indicação⁸⁴.

No cubículo do Pe. Cristovão Cardoso encontraram «tres tomos de sermoins

⁷⁸ Veja-se José Scabra e Silva nas *Provas da Parte Primeira da Dedução Chronológica e Analytica, e Petição de Recurso*, Lisboa, Off. de Miguel Manescal da Costa, 1768, «Prova num. XLIV», p. 173-4.

⁷⁹ José Caeiro, *História da Expulsão da Companhia de Jesus da Provincia de Portugal*, vol. III, Lisboa, Verbo, 1999, pp. 150 e 156.

⁸⁰ Talvez uma das edições do *Ripanso ou officio da semana santa em portuguez: com oraçoens para a confissão e sagrada communhão, vezita das Igrejas em quinta feira santa e novena das almas*, de que se guarda na B.N. de Lisboa um exemplar do século XVIII.

⁸¹ A clareza da indicação do título exclui a célebre e editadíssima *Explicación de la Bula de la Santa Cruzada* do franciscano Manuel Rodrigues.

⁸² «Treslado do inventario de todos os Benz...», doc. cit., fl. 19.

⁸³ «Treslado do inventario de todos os Benz...», doc. cit., fl. 23v.

⁸⁴ «Treslado do inventario de todos os Benz...», doc. cit., fl. 25v.

do Padre Roíz»⁸⁵ «coatro tomos de phelozophia peripatetica do Padre João Baptista»⁸⁶, «tres tomos de orasoins do Padre Carlos Pelote», «dous tomos dos Elementos da Matematica do Padre Ignacio Monteiro»⁸⁷, um «tomo de oraçoins», «tres tomos de folha do Padre Silvio» que, por afirmação do «dito Padre» eram do Capellão Mamede e Martins Vieira «mas que estava devendo ao collegio seis mil e quatro centos reis»⁸⁸.

Várias destas obras destinar-se-iam não só a usos pessoais (em particular as de devoção e espiritualidade), mas também, muito provavelmente, ao ensino, catequese e pregação, como várias das obras encontradas, significativamente, nos cubículos parecem indicar. Aliás, os padres que, à data do sequestro, residiam no colégio (excluindo o Pe. Aleixo de Santo António e o Pe. Joaquim de Carvalho⁸⁹, vindos, como atrás se disse, do Maranhão) eram suficientes para as exigências básicas do ensino do latim e da escola de ler, escrever e contar, e ainda da pregação: o Pe. Superior José de Castelo Branco, o Pe. Procurador Manuel Lopes, o Pe. Bernardo Vieira, o Pe. Cristóvão Cardoso, o irmão Cipriano Cardoso. Residiam ainda na casa alguns criados, um cozinheiro e dois rapazes⁹⁰. Esperemos que outras pesquisas futuras possam esclarecer melhor as actividades educativas (ou se chegaram a existir) deste colégio, de que até hoje só são conhecidos os livros de registos de contas.

Seja como for, quando em 12 de Fevereiro de 1759 chegaram a Gouveia o comandante da cavalaria Manuel Ferreira Seixas e o juiz das causas militares Jacinto José da Costa ordenando a ocupação do edifício pela tropa, terminou toda a actividade destes padres, a quem até terão sido proibidos os ministérios sacerdotais⁹¹. Com a chegada do desembargador do Porto Luís Estanislau da Silva procedeu-se ao inventário e venda em hasta pública dos bens perecíveis (dos frutos e legumes

⁸⁵ Talvez a obra do P. Ignacio Rodrigues, S.J., *Sermões da Paixão, pregados na Santa Igreja de Lisboa no anno de 1738 e no de 1745*, Lisboa, Pedro Ferreira, 1746, 4^o (Inocência III, p. 215; Palau, 272352).

⁸⁶ Deve ser a obra de João Baptista, *Philosophiae Aristotelicae restitutae et illustratae(...)*, Ulyssipone, Typis Regalibus Sylviano, 1748, 2 vols. (B.N.Lisboa; B.Machado, II, p. 595).

⁸⁷ Ignacio Monteiro, S.J., *Compendio dos elementos de Mathematica para o estudo das sciencias naturaes e bellas letras*, 2 tomos, Coimbra, Collegio das Artes, 1754 e 1756 (Inocência III, p. 212).

⁸⁸ «Treslado do inventario de todos os Benz...», doc. cit., fl. 28v.

⁸⁹ Esta informação encontra-se em José Caciro, *História da Expulsão da Companhia de Jesus*, ob. cit., vol. III, p. 150 e 156, mas, segundo o já citado «Treslado do Inventario de todos os Benz...», o nome que aparece aquando do inventário dos cubículos é o Pe. Joaquim de Castelo Branco.

⁹⁰ José Caciro, *História da Expulsão da Companhia de Jesus*, ob. cit., vol. III, p. 154.

⁹¹ José Caciro, *História da Expulsão da Companhia de Jesus*, ob. cit., vol. III, p. 153-156.

aos animais)⁹², sendo os jesuítas transportados para Coimbra a 11 de Março desse ano, segundo o relato de José Caeiro no *De exilio Societas Iesu*⁹³. Ainda segundo este texto (na tradução portuguesa de José Leite, S.I.), «O povo, espalhado pelas ruas, acompanhou os que partiam, aos quais chamava pais, com choros e lamentações. Isto aconteceu, também, nas cidades e nas aldeias que se encontravam no percurso»⁹⁴.

Este colégio passaria posteriormente por diversas mãos, desde as religiosas franciscanas de Almeida até posses privadas, com diferentes utilizações (chegou a servir de hospital e caserna do regimento de Caçadores 7) até servir hoje de Câmara Municipal.

A sua função é hoje bem diferente dos que pretenderam os seus fundadores. Mas, independentemente da sua utilidade para os residentes no Concelho de Gouveia, permanece como um lugar de memória de um outro tempo em que o religioso, o económico, o social e o político — a que não escapava o próprio ensino — se entrecruzavam, por entre convívios e desacertos, de múltiplos modos que formavam a sua complexidade que estes breves apontamentos apenas pretenderam sugerir.

Maria de Lurdes Correia Fernandes

⁹² Segundo José Caeiro (*História da Expulsão da Companhia de Jesus*, ob. cit., vol. III, p. 155), «Nêle foram vendidas, primeiro, as mulas; depois, as frutas e os outros géneros que se podiam estragar; mas as trocas não se faziam com dinheiro, que faltava na Província da Beira (...), mas com outros géneros mais duradouros».

⁹³ José Caeiro, *História da Expulsão da Companhia de Jesus*, ob. cit., vol. III, p. 155-6.

⁹⁴ José Caeiro, *História da Expulsão da Companhia de Jesus*, ob. cit., vol. III, p. 156; também citado por Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus*, ob. cit., IV-I, p. 266.

ANEXO

Documento I

[Carta de António de Figueiredo, de 12 de Junho de 1723 — A.R.S.I., *Lus.* 76, *Epistolae Lusitaniae* — 1700-1759, fl. 170 r.)]⁹⁵

Rm.o Padre Visitador

Antonio de Figueyredo Ferreyra, *natural*, e morador da Villa de Gouvea, e sua mulher D. Brizida de Tavora, minimos jrmãos da *Companhia* de JESU, *que* em idade propecta caressem de filhos, e herdeyros forçados, desejão empregar seos bens em alguma obra pia *para* remedio de suas almas, e utilidade publica; e sendo os pes da Serra da Estrella igoalmente abundantes de povoações, e indigentes de doutrina; pois não tem a *Companhia* naquelle destricto colleigio algum, *que* com os seus santos ministerios possa cultivar aquelles povos, como o faz nas mais partes do mundo; como por experiencia o tenho advertido, determinão fundar na ditta villa de Gouvea hum Collegio da *Companhia* para o que offerecem logo quarenta mil cruzados, *que* tem a rezão de juro, os quais se não contentarem aos *Padres* na forma, em *que* estão, se porão a seo contento. Item offerece o dito Antonio de Figueyredo Ferreyra a nomeação estavel da administração do Morgado ou Capella, *que* instituhio sua May D. Maria Ferreyra com clauzula de poder chamar à *Companhia* em falta de successão, e terá esta Capella de capital mais de vinte e sinco mil cruzados com pensão de duas Missas quotidianas na Igreja do Collegio *que* se fundar.

As obrigações, *que* quer com este Collegio são hum lente de Moral, hum *Mestre* de Filosofia, dous *Mestres* de Latim, hum *Mestre* de ler e escrever, dois *Padres* Missionários, a quem se assine por destricto aquella parte do Bispado de Coimbra, *que* jaz desde os pez da Serra da Estrella athe o Rio Mondego, e quazi comprehende o Arcediagado de Cea, os Bispados de Viseu, Lamego, e Guarda. Os tempos, e modos, das Missões disporão os Superiores da *Companhia*. Estas rendas me parece bastarão *para* quatorze sojeitos, *que* serão os necessarios *para* estes ministerios. E reservo *para* mim o poder de acrescentar as obrigações, accrescentando rendas competentes.

⁹⁵ Agradeço ao Director do Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI), o R.P. Joseph De Cock, a amável autorização para a transcrição integral de várias cartas relativas a este Colégio (Documentos I-IV).

Desejo se me concedão logo quatro sojeitos aos quais eu accomodarey; os quais no tempo de minha vida comecem a exercitar os ministerios da *Companhia*, que os Superiores, e eu julgarmos mais convenientes e comecem a fundar no sitio, que tenho destinado.

Peço a V. Rm.^a pelo zelo, que tem das almas, e do Instituto da *Companhia*, queyra acceytar esta nossa vontade, e achandose com poder dala a execução ou patrocinala com o muito Reverendo Padre Geral, para *que* se obtenha o fim desejado.

Antonio de Figueiredo Ferreira

Documento II:

[Carta do Geral a D. Brites de Távora de 25 Dez. 1725 — ARSI, *Lus.* 35-II, fl. 433r — já parcialmente publicada por Francisco Rodrigues na *História da Companhia de Jesus*, ob. cit., IV-I, p. 258]

A Snr^a D. Brittes de Tavora

Chegarãome a noticia, ainda *que* tarde, as *muitas* obrigações, em *que* se achava essa Provincia de Portugal, e nella toda a Comp.^a à alma do *senhor* Coronel Antonio Ferreyra de Figueiredo, e juntamente a V. M. concorrendo com todos os seus bens assaz abundantes *para* a fundação de hum novo Collegio nessa insigne Villa de Gouvea e *que* V. M. com duplicados espiritos era a *que* mais promovia esta *santa* obra, não se sentindo nesta y.de [?] a falta de tão insigne benefeytor, acrescentando V. M. novos titulos ao nosso aggradecimento; *pelo que* julguey por preciso de não por mais tempo do que intrepoz a falta de noticia legal, em significar a V.M. o nosso animo agradecido a beneficios tão singulares, com *que* tem penhorado, e penhora a *Companhia*, pois se faz por elles acreedora a toda ella. Rendo a V. M. as graças, que posso, e confesso, e confessamos todos ser a nossa obrigação tal, que so poderá ter equivalente desempenho no pedirmos incessantemente a *Deus Nosso Senhor* de todos os bens pague a V. m. com *muitas* enchentes de felicidades nesta e na outra vida e ao *senhor* Coronel com o logro da felicidade eterna, a que todos aspiramos, obra tão pia e santa, e tanto do serviço, e gloria do mesmo *senhor*. Estou certo *que* V. M. e o *Senhor* Coronel Antonio Ferreyra de Figueiredo como Fundadores, *que* são desse novo Collegio serão participantes das boas obras, e merecimentos dos sojeytos, de *que* se compuser este collegio; e nelles terão tantos mercieyros, e oradores *que* roguem a *Deus pelo* augmento das felicidades *que* lhes desejo, conservando a V. M. a vida *para* que veja consumado com tanta gloria sua o *que* tanto promove *para* bem do proximo.

Em qualquer ocasião, *que se offerecer*, me achara V. M. con hua vontade prompta de lhe obedecer. *Deus guarde* a V. M. muitos annos.
(ass. abbrev.)

Documento III:

[Carta do Geral a D. João V — A.R.S.I., *Lus.* 35 - II, fl. 433r. — Carta de 15 de Dezembro de 1725]

Ao Serenissimo Rey de Portugal

Permitame V. Magestade chegar multiplicadas vezes a seus reaes pês; porque como sua Real grandesa não cessa accumular benefícios a esta sua ainda *que* minima Companhia parece justo, *que* V. Magestade por nova *merce* se digne de me admittir da sorte, *que* posso, a lhe tributar todas as demonstrações, *que* pede o nosso agradecimento tão penhorado. O *Provincial* de Portugal me significou neste correyo quanto se achava de novo obrigada a sua *Provincia* pelas multiplicadas *merces*, *que* no mesmo dia tinha alcançado da Real */(vs)* magnificencia de V. Magestade, assim na licença concedida *para* a fundação do novo Collegio de Gouvea, como na grandiosa esmola de quatro mil cruzados *para* o reparo da Casa Professa de Vila Viçosa. Dos Reys disse o outro, *que* tinham as mãos largas, *pelo que* davão, eu de V. Magestade, que entre todos em tudo se singulariza, so posso affirmar, *que* as tem larguissimas, porque sem termo no beneficiar. Bejo mil vezes as mãos de V. Magestade e lhe rendo as orações, *que* me são possiveis por tão multiplicadas *merces*; pelas quaes, alem de outras muitas de *que* somos devedores a Real pessoa de V. Magestade pediremos a *Deus* incessantemente prospere e aumente com todas as felicidades a vida e saude de V. Magestade *para* augmento desse REyno, bem da Christandade, e protecção desta Sua Companhia, que toda se confessa ser de V. Magestade cuja Real pessoa o Ceo *guarde* por dilatados annos.

Documento IV:

(Carta de D. Brízida de Távora ao Geral — A.R.S.I., *Lus.* 35 - II, fl. 172 r. e v. e 173 r.)

Reverendissimo Padre Geral

A pessoa de V. Rm^a e nella a toda a companhia de que hé cabessa estou sumamente agradecida pela honrra *que* me faz de suas letras, não aonde reyna toda

a prudencia e politica podia eu supor esquecimento e menos ingratidão em espiritos independentes de affectos humanos; porem admirauame querendo o negocio desta fundação raizes antigas, e mouendosse a tres annos estiuuece ainda com incerteza. He certo *que* aos sete de *março* de 1723 fez meu marido Antonio de Figueiredo Ferreira em seu e meu nome a *primeira* oferta por mão de seu e meu Primo o Padre Cipriano Ribeiro, ao qual neste negocio constituiu seu Procurador, e ao reverendo *padre* Henrique de Carualho *que* como religiosos da *Companhia* podião curar melhor das suas utilidades. Viueo meu marido ainda sinco mezes e oito dias porque faleceu aos quinze de Agosto sem que nem a elle, nem a mim se desse algua reposta, só no Outubro seguinte me uierão huas notas e reparos escritos pelo Reuerendo *padre* Sebastião Henriques secretario da Provincia, *que* como se supunha erão inuiados de Roma; mas comoera ja falecido meu marido foi *necessario* reduzir a couza aos termos do testamento de mão comua *que* tinhamos feito; e en *Janeiro* de 1724 enuiei por mão de meu Primo o *padre* Cipriano Ribeiro *que* nesta *caza* se acha, testamento, procuração e papel assignado ao reuerendo *padre* Henrique de Carualho *para* que a *Companhia* despusesse desta fundação como julgasse conueniente e contribui da *minha parte* con quanto se me insinuou.

Aos onze de *Março* de 1724 expelio o R. Padre Visitador Carlos A.e [?] carné di hua aceitação formal deste Collegio, e me fez graça de escreuer; porem como agora percebo da Carta de V. Rm.^a tudo isto foi feito sem lhe dar noticia sendo que os negocios das fundações são proprios do *padre Geral* ou de comissão sua. Nem V. Rm.^a na sua carta me insinua se aproua o *que* se tem feito nesta Prouincia ou se *formalmente* aceita esta fundação, o que me cauza grande perplexidade, porque achandome adiantada em annos, e *muíto* mais em achaques e não tendo igal vontade *para* os mais substitutos do meu testamento, não quizera a *minha caza* com incertezas, sendo graues os dannos que padece e tem padecido [fl. 173r] com estas demoras. Espero *que* V. Rm.^a disponha as couzas en modo, que o meu *dezejo* tenha feliz exitu, pois o não desmerece o affecto con que sempre *venerei* a *Companhia* de Jesus como Irmã e como filha fico esperando pronta as ordens de S. Rm.^a a quem Deos guarde.

Gouuea 22 de Feuereiro de 1726.
Rm.^o P. Geral Miguel Angelo Tamburini
De v. Rm.^a
M.^o Veneradora e obrigada

D. Brizida de Tauora

Documento V:

[Carta D. Brizida de Távora para o Geral — 5 de Set. de 1727; ARSI, *Lus.* 76, fl. 174]

Recebi a de V. Rm^a a 5 de Julho proximo passado, e uenerando muito esta repetida honrra, fica con grande aliuiuo o anciozo *dezejo*, con *que* a esperaua; concorrendo muito *para* a aumentar, alem de outras circunstancias, a da doação, *que* em Agosto de 1726, fis a *companhia*, *que* entendi seria logo remetida a V. Rm^a asim como todos os mais documentos, *que* desta caza se mandarão já por repetidas vezes ao muito Reuerendo Padre Geral a doação não foi mais ampla, por eu não ter mais *que* dar; porque só *para* dar a *companhia* com mão mais larga *dezejára* possuhir Reynos inteiros porem este mesmo affecto, con *que* tanto uenero esta sagrada Religião, me faz parecer impaciente nas demoras desta fundação, *que* o Demonio peruendo a guerra, *que* com ella se lhe fará, tem procurado por mil modos impedir, armando contra ella athé a mesma Igreja, cujos ministros pondo desvelos mais no seu bem *particular*, *que* no comum dos pouos, tem abraçado e feito de obra tão pia, *que* elles deuião promouer se olhacem mais *para* Deos. porem confio muito no mesmo *Senhor* desuaneça estas maquinas certamente opostas á sua honrra, e bem do proximo.

E ainda *que* os meos annos, e muito mais os achaques, me fazem esperar pouca uida, no zelo de V. Rm^a conheço tal eficacia, *que* não desconfio uer en meos dias, por preues *que* seião, uencidas todas as deficuldades, principiado o edeficio, a *que* eu, e meu marido defunto, aspiramos sempre; ja *que* Deos apressandolhe a morte o priuou desta consolação.

Por esta aceitação, e noua rateficação de V. Rm^a lhe rendo as *graças*, *que* posso, e pesso muito deuera a Deos concerue a saude, e uida a V. Rm^a, cuja pessoa o mesmo *senhor* guarde por muitos annos.

Gouuea 5 de setembro de 1727

Rm^o P. Geral da Companhia de Jesus

De V. Rm^a

Muito obrigada e affectiua veneradora

D. Brizida de Tauora

Documento VI:

António Franco, *Imagem do segundo seculo da Companhia de Jesu da Provincia de Portugal em que se contem o que nella ouve, e se obrou nos segundos sincoenta annos, Segunda Parte*, B.Nacional de Lisboa, Cód. 750.

Livro 4, cap. 4, fl. 254 — ano de 1723

«Muito memoravel deve ser pera toda esta Provincia a lembrança do mui nobre senhor Antonio de Figueiredo natural da villa de Gouvea no Bispado de Coimbra Cavaleiro da Ordem de Cristo. Como nam tivesse filhos, a fes universal herdeira de seus bens, pera de com eles se dotar, e fundar hum collegio na villa de Gouvea. Achavase neste anno em Lisboa, aonde seus emulos o fizeram acodir, pera se livrar das delações, *que* delle tinham feito, nacidas de ser elle o mais rico, e poderoso do seu paiz. Andando nestas importancias lhe sobreveyo sua doença ultima. Nossos Padres lhe assistiram de continuo, como era rezam. disposto com os sacramentos, e mais actos de grande Christam, ordenada a dita fundaçam em seus testamento, acabou sua vida em dia da Assumpçam da Senhora. Seu corpo foi levado a Gouvea, aonde foi o nosso P. Cipriano Ribeiro seu parente com outro *Padre* por mandado do P. Visitador, a dar os pezames a sua molher, e a prover nas importancias da fundaçam».

Livro 4, cap. 12, nº 13, fl. 276v. (ano de 1725)

«Recebeo a Provincia varias merces do Senhor Rey d. Joam o quinto. No mes de Outubro deu liberal licensa pera a fundaçam do collegio de Gouvea de *que* atras falei no anno de 1723 referindo a morte do Senhor Antonio de Figueiredo, *que* nos deixou seus bens, pera se fazer a dita fundaçam».

Livro 4, cap. 15, fl. 291r.

«De nam menor vulto foi a contradição, *que* teve a nova fundaçam do collegio de Gouvea, porque alguma gente vil meneada pello Prior de S. Pedro se aiuntou na praça gritando *que* nam queria na sua terra tal fundaçam. Entre estes clamores picaram o relógio a modo de rebate. Mas tanto *que* o Juis mandou fazer hum termo, de *que* era motim declarando as cabessas, cessaram as gritarias e cada hum se foi pondo em cobro. As principais contradições se fundam na diminuição, *que* teriam os dizimos. O cabido de Coimbra, pedindose a Licença, por ser Sé vacante, respondeo, *que* só a daria com huma das seguintes condições, ou *que* o collegio

pagaria dizimos, ou *que* emprazaria todas as fazendas, ou *que* as mandaria, condições de mui contraria ao bem da fundaçam por isso se trabalhou em descobrir meynos, com que se»

Documento VII:

[B. Nacional de Lisboa, Pombalina 641, [fl. 53-54]

«Pertendendo a *supplicante* Dona Brizida de Tauora, fundar na villa de gouuea hũo collegio de religiosos da *companhia* de Jesus, me pedio lhe concedesse Licença *para* a sua erecção; madei ouuir os Parochos daquella villa, *para* declararem se tinham duuida a concessão da licença; hũo que não percebia [sic] disimos, por ser encomendado de Igreja vaga, não teue algũa; porem outro que era Parocho collado na Igreja de S. Pedro, contradisse a concessão oppondo logo do graue preiuiso, que ficaua seguindo da fundação do nouo collegio na diminuição dos disimos, e direitos parochiais, não so da sua Igreja, mas tambem em a Mitra d'este Bispado, Religiosas do mosteiro de Santa Clara padroeiras daquella Igreja, e assi tambem a outras Igrejas parochiais, e Religiosas circumvesinhas, mosteiro de religiosos Mendicantes da obseruancia de S. Francisco e pouo daquella villa, que todos deuião ser citados, e ouuidos, como tambem elle mesmo Parocho.

Opposerãose logo o Procurador da Mitra, e Religiosas de Santa Clara, e forão tambem citados os Religiosos de s. Francisco e o pouo daquella villa, e esse com o Parocho se opposerão tambem, allegando cada hũos o preiuiso graue, que ficaria seguindo-se à Mitra, seu mosteiro, Igrejas parochiais, e Vniuersidade, da fundação do nouo collegio; e que so acentirião na concessão da licença pedida ouvindo a *supplicante* em hũo destes meios: ou que escolhido o lugar *para* a fundação com aquella parte, que se combinasse *para* cerca, que seruisse de recreação *para* os Religiosos, todos os mais bens se ouuessem de vender, e pôr do dinheiro procedido das vendas a iuro seguro, *para* delle se alimentarem os RELigiosos, e se fabricar o nouo collegio: ou que os Religiosos se obrigassem por contracto authorisado pelo seu superior, e confirmado pela Sé Apostóloca a pagarem disimos inteiros das fazendas, que fossem dotadas ao nouo collegio, assi pela *supplicante*, como deixadas pelos tempos ((vs.)) futuros por outras pessoas por qualquer titulo: ou emprazandoas logo a pessoas seculares que ouuessem de pagar os disimos dellas, como ate agora pagauão; pões as fazendas, que a *supplicante* pertendia dotar ao nouo collegio erão innumeraveis, e grocissimas, e dispersas por muitas freguesias em que a Mitra tinha as suas terças, e os Parochos a sua congrua sustentação nos disimos, e grauíssimo o preiuiso, que se lhes auia de seguir da diminuição delles.

E por atalhar litigios, e se não retardar mais a concessão da licença, e se remediarem também os prejuízos ponderados, mandei dar vista a *supplicante* para declarar se conuinha el alguos daquelles meios, e como em nenhüo conuiesse, recebi hüos, e outros emb.os [?], e por principio de contrariedade a elles, as resoens da impugnação da *supplicante*, mandando retornasse vista *para* acaballa: de que resultou *appellar para* o *santo Padre* Benedicto 13º, e sua sagrada Congregação do Concilio, e recorrendo a ella, obteue da mesma carta *para* eu informar e se transportarem os autos, e tendo informado com a copia authentica delles, que vai iunta *para* mas solida iustificação do facto exposto, por mais diligências, que se fiserão com os Religiosos da Companhia agentes, e procuradores da *supplicante* para os remeterem com a minha informação, se não pôde conseguir o aceitaremnos.

No procedimento referido, me conformei com a disposição das Constituições Apostólicas dos *sanctos Padres* Clemente 8º, e Urbano 8º expedidas no papel incluso, e com a resolução dos DD. no mesmo apontadas, em *que* também se mostra, que tendo a *supplicante* *appellado para* a sagrada Congregação, e recorrido a ella, não deuo intrrometerme na concessão, ou denegação da licença, antes de sua final detriminação por mo prohibir expressamente a constituição do mesmo *Santo Padre* clemente 8º, salua sempre a soberana detriminação de V. Magestade, que executarei com a mais profunda obediência: *Deus guarde* a REal pessoa de V. Magestade *para* amparo de seus vassallos,

Coimbra 28 de Junho de 1728.

Jose p.e Freyre de Faria

(segue-se a transcrição da constituição de Clemente VIII que obriga a ouvir os procuradores dos conventos existentes para saber se há prejuízo com a nova fundação, seguida do resumo da Constituição *Romans Pontifex* de Urbano VIII de 28 de Agosto de 1624), concluindo:

«Do ponderado neste papel, se mostra bem ao que parece, quanto mal fundado seria, e destituida de razão a queixa, que a pertendente da fundação do nouo collegio Dona Brizida de Tauora formou do *Vigario* Capitular mandar citar, e querer ouvir com conhecimento de causa em processo iudicial a todos os que podião ter interesse em se não conceder a licença que lhe pedia *para* a fundação do nouo pretendido collegio; e *quanto* menos bem iustificadoseia o requerimento que fas, depois de ter *apellado para* a sagrada Congregação do Concilio, e recorrido a ella, *para* que elle haia de deferirlhe a licença pedida, estando inhibido *para* defenirlhe, antes da detriminação da mesma sagrada Congregação.

E menos razão tem em suppor de leue preiudiso o da diminuição dos redditos, e proventos; porque supposto assi o considerem algüos *Doutores* isso procede so

nas oblaçoens, emolumentos da sepultura, missas e aniuersarios, por serem actos facultatiuos, que se podem exercitar na Igreja que a cada hño parecer (...). Nãoos sendo assi na diminuição dos disimos prediais, porque esses como serião encargo real imposto aos predios, sempre deue ir com elles para qualquer Igreja collegio, ou mosteiro a que passem (...).